



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.624

DE 09 DE JULHO DE 2018.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei nº 3624  
NO PERÍODO DE 9/7/18 a 16/7/18  
GSIA 9 de Julho de 18

*"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, em regime jurídico administrativo, para fins de atuação na Secretaria Municipal de Promoção Social, no Programa Criança Feliz, e dá outras providências".*

*Manoel Castro de Arantes*  
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporária, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Promoção Social, em parceria com o Governo Federal, conforme vagas, cargos, valor da remuneração e carga horária semanal constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** As contratações previstas no artigo 1º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrer vacância durante o prazo do contrato, poderá o Município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

**Art. 3º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

**Art. 4º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 5º** Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

**Art. 6º** O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei, será extinto sem direito à indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta grave;
- V - pelo término do Programa.

**Art. 7º** OS contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

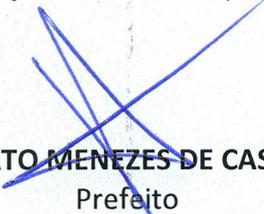
**Art. 8º** Todos os critérios para contratação do pessoal serão fixados no edital próprio.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso Federal transferido ao Município para implantação e execução do Programa Infância SUAS – Criança Feliz.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia/GO, 09 de julho de 2018.

65º de Emancipação e 130º da República

  
**RENATO MENEZES DE CASTRO**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

ANEXO ÚNICO					
VAGAS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ					
Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Carga horária semanal	Remuneração Valor Bruto em R\$ (Reais)	Número de Vagas	
				Quantidade	Total
Visitador	Ensino Médio Completo	40 horas	1.100,00	7	7
Supervisor	Ensino Superior específico de Assistente Social	40 horas	2.000,00	1	1